

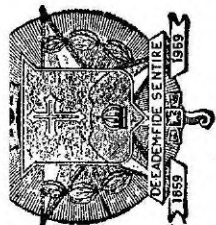
LEI Nº 461/87 DE 30/11/87
(Projeto de Lei nº 227 de 28/09/87)

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO-O.P.I.- DO MUNICÍPIO PARA O TRIENIO 1.988/1.989/1.990- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

- Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos-O.P.I.-, do Município de São José do Barreiro-SP- para o Trienio 1988/1989/1990-, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e, elaborada na forma dos dispositivos constitucionais e legais, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa, para o TRIENIO em 98.845.000,00- (Noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzados).
- Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, para a execução dos programas constantes do presente Orçamento Plurianual de Investimentos, para o TRIENIO, estão, assim, estimados e, distribuídos:

Receitas	Cronograma de utilização dos recursos			T O T A L
	1988	1989	1990	
1- Superavit do Orçamento Corrente	8.816,0	12.000,0	270,0	21.086,0
2- Operações de crédito	600,0	2.000,0	-	2.600,0
3-1. Transferencias Estaduais	11.390,0	25.000,0	30.000,0	67.000,0
3.2. Transferencias Federais	3.359,0	3.410,0	1.390,0	8.159,0
T O T A I S	24.165,0	42.410,0	32.270,0	98.845,0

- Art. 3º:- As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão das despesas, desdobrar-se-ão nas seguintes funções de governo:



Valore e Oz\$ mil Funções de Governo	Cronograma de Aplicação			Total Geral
	1988	1989	1990	
01- Legislativa	130,0	180,0	220,0	530,0
03- Administração e Planejamento	990,0	1.830,0	33.50,0	6.170,00
08- Educação e Cultura	6.990,0	10.200,0	4.100,0	21.200,0
10- Habitação e Urbanismo	4.800,0	8.200,0	3.000,0	16.000,0
13- Saúde e Saneamento	6.945,0	13.500,0	10.000,0	30.445,0
15- Transporte	4.400,0	8.500,0	11.600,0	24.500,0
Totais	24.165,0	42.410,0	32.270,0	98.845,0

ARTIGO 4º:-Na elaboração das proprostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustados os valores consignados aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência dos orçamentos anuais de acordo com a alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados.

PARAGRAFO UNICO:- As importancias referentes aos exercicios de 1989 e 1990, estimados a preços de 1987, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercicios e, as de 1988, através de créditos adicionais.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1988.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1987.



Paulo Cesar N. Guimaraes
Ver. Paulo Cesar N. Guimaraes
Presidente